



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo de Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador-Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Ronivalter de Souza
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Nívia Calzolari
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Gládston Alves Moureira (interino)
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Márcia Ferreira de Pinho Rotilli
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Argemiro José Ferreira de Souza
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	João Ribeiro de Alencar Neto
Auditor Geral	José Fabrício Roberto
Diretora Executiva do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	José Severino da Silva Neto
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON	Bethânia Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
 Diário Oficial
 Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



DECRETO Nº 8.420, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece o índice de correção da Planta de Valores Genérica dos Terrenos e Construções no Município de Rondonópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 11, do parágrafo único da Lei 1.800/1990 – Código Tributário do Município de Rondonópolis...

DECRETA:

Art. 1º A Planta de Valores Genérica dos Terrenos e Construções do Município de Rondonópolis fica atualizada monetariamente em 1,94%, conforme índice oficial do INPC acumulado no período compreendido entre dezembro de 2016 a novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de dezembro de 2017;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.



DECRETO Nº 8.435, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a concretização de processo de DAÇÃO EM PAGAMENTO de propriedade de Júlio Dias Goulart de uma área localizada no Bairro Vila Goulart - A para quitação de tributos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO, GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei nº. 3.030/1999 e suas alterações...

CONSIDERANDO a necessidade da transferência de propriedade dos imóveis objeto da referida dação em pagamento, a fim de evitar quaisquer prejuízos ao patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO que o presente ato normativo tem como objetivo a quitação de tributos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concretização do processo de dação em pagamento dos imóveis de propriedade de JÚLIO DIAS GOULART e LÚCIA ANTONELLI GOULART, CPF n.º 035.751.878-00, tendo em vista a equivalência entre o valor de sua avaliação para com os débitos do sujeito passivo, dos imóveis localizados no Bairro Vila Goulart - A com as seguintes características, limites e confrontações:

I – ÁREA DE TERRAS, COM 2.426M², CARACTERIZADA COMO ÁREA - R03, parte do lote denominado Jurigue, situada no Bairro Vila Goulart, ZONA URBANA DESTA CIDADE – MATRÍCULA Nº 83.522, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008, avaliada em R\$ 207.153,68 (duzentos e sete mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme Laudo nº 96/2017 expedido pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

Roteiro (limites e confrontações): tem início no marco nº 22 (marco inicial), cravado na divisa do lote 6B, na margem esquerda do antigo leito do córrego Lourencinho, deste segue limitando com a referida margem do antigo leito do córrego até encontrar o marco nº 9, nos seguintes rumos e distâncias: com 88°49'13"NW e distância de 31,90m até o marco nº 23, com 68°11'04"SW e distância de 9,39m. até o marco nº 24, com 27°04'16"SW e distância de 11,14m. até o marco nº 25, com 75°34'31"SW e distância de 5,87m. até o marco nº 26, com 54°11'37"SW e distância de 18,28m., até o marco nº 27, com 73°07'15"SW e distância de 11,44m até o marco nº 9, cravado também na margem esquerda do antigo leito do córrego Lourencinho, deste deflete-se à esquerda e segue nos limites das terras do lote 6C, no rumo de 50°31'20"SE e distância de 64,50m. até o marco nº 10, deste deflete-se à esquerda e segue nos limites das terras do lote 6B, no rumo de 15°38'54"NE e distância de 65,60m. até o marco nº 14, deste deflete-se à direita e segue nos limites das terras do lote 6B, no rumo de 57°48'20"NE e distância de 11,40m. até o marco nº 22 (marco inicial). Encerrando assim o roteiro deste polígono irregular.



Art. 2º O valor total dos imóveis mencionados no art. 1º é de R\$ 207.153,68 (Duzentos e sete mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 96/2017 expedida pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

Art. 3º Os imóveis mencionados no art. 1º, serão transferidos ao Município de Rondonópolis para pagamento de tributos, no patamar da equivalência de valor, relativos aos imóveis descritos em processo de Dação em Pagamento.

Art. 4º A dação em pagamento de que trata este Decreto é declarada de natureza premente para os efeitos da Lei nº 3.030/1999 e demais alterações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de dezembro de 2017; 102º da Fundação
e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico o Legislativo
e Publicado no DIORONDON.



DECRETO Nº 8.436, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a concretização de processo de DAÇÃO EM PAGAMENTO de propriedade de Joldeque Soares Gomes, área localizada no Jardim Nossa Senhora do Amparo para quitação de tributos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO, GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei nº. 3.030/1999 e suas alterações...

CONSIDERANDO a necessidade da transferência de propriedade dos imóveis objeto da referida dação em pagamento, a fim de evitar quaisquer prejuízos ao Patrimônio Público Municipal;

CONSIDERANDO que o presente ato normativo tem como objetivo a quitação de tributos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concretização do processo de dação em pagamento dos imóveis de propriedade de JOLDEQUE SOARES GOMES, CPF n.º 091.405.731-68, tendo em vista a equivalência entre o valor de sua avaliação para com os débitos do sujeito passivo dos imóveis, localizada no Jardim Nossa Senhora do Amparo com as seguintes características, limites e confrontações:

I – ÁREA, COM 300M², caracterizada como Lote 12 da Quadra 08 - denominado Loteamento Nossa Senhora do Amparo, Zona urbana desta cidade – Matrícula nº 18.020, de 12 de maio de 1989, avaliada em R\$ 41.642,37 (Quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois, trinta sete centavos), conforme Laudo nº 97/2017 expedido pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

FRENTE limitando com a Rua 02; com 12,00 metros.

PELO LADO DIREITO limitando com o Lote nº 13, com 25,00 metros.

PELO LADO ESQUERDO limita-se com o Lote nº 11, com 25,00 metros.

FUNDOS com parte do Lote 10, com 12,00 metros.

Art. 2º O valor total dos imóveis mencionados no art. 1º é de R\$ 41.642,37 (Quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 97/2017 expedida pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.



Art. 3º O imóvel mencionado no art. 1º, será transferido ao Município de Rondonópolis para pagamento de tributos, no patamar da equivalência de valor, relativos aos imóveis descritos em processo de Dação em Pagamento.

Art. 4º A dação em pagamento de que trata este Decreto é declarada de natureza premente para os efeitos da Lei nº 3.030/1999 e demais alterações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de dezembro de 2017; 102º da Fundação
e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico o Legislativo
e publicado no DIORONDON.



DECRETO Nº 8.437, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO, de propriedade de Carlos Ihamber Hugueney de Rezende, imóveis caracterizados como Lotes 03 ao 12 – Matrículas n.ºs. 56.199, 56.200, 56.201, 56.202, 56.203, 56.204, 56.205, 56.206, 56.207, 56.208 de 28 de abril de 2001, localizadas no Loteamento denominado “Cidade Salmen”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 4º do Decreto n.º 3.365, art. 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal e art. 269 da Lei Complementar 043/2006 – Plano Diretor Participativo de Rondonópolis...

DECRETA:

Art. 1º São declarados de UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO áreas de terrenos de propriedade de Carlos Ihamber Hugueney de Rezende, CPF nº 232.210.381-00, Matrículas n.ºs 56.199, 56.200, 56.201, 56.202, 56.203, 56.204, 56.205, 56.206, 56.207, 56.208 de 28 de abril de 2001, lotes nsº 03 ao 12 da Quadra nº 74, do Loteamento denominado Cidade Salmen, zona urbana desta cidade, as quais perfazem uma área total de 6.075,00m² (Seis mil e setenta e cinco metros quadrados), assim descritas e caracterizadas:

I – ÁREA, COM 675,00M², CARACTERIZADA COMO Lote nº 03 da Quadra nº 74 - denominado Loteamento Cidade Salmen, Zona urbana desta cidade – Matrícula nº 56.199, de 10 de abril de 2001:

FRENTE para a Rua Humaitá, medindo 15,00 metros;

LADO DIREITO para o Lote nº 04, medindo 45,00 metros;

LADO ESQUERDO com o Lote nº 02, medindo 45,00 metros.

FUNDOS com o Lote nº 12, medindo 15,00 metros.

II – ÁREA, COM 675,00M², CARACTERIZADA COMO Lote nº 04 da Quadra nº 74 - denominado Loteamento Cidade Salmen, Zona urbana desta cidade – Matrícula nº 56.200, de 10 de abril de 2001,

FRENTE para a Rua Humaitá, medindo 15,00 metros;

PELO LADO DIREITO limita-se com o Lote nº 05, 06 e 07, medindo 45,00 metros;

PELO LADO ESQUERDO limita-se com os Lotes nº 03, medindo 45,00 metros;

FUNDOS com o lote nº 11, medindo 15,00 metros.

III – ÁREA, COM 562,50M², CARACTERIZADA COMO Lote nº 05 da Quadra nº 74 - denominado Loteamento Cidade Salmen, Zona urbana desta cidade – Matrícula nº 56.201, de 10 de abril de 2001,

FRENTE para a Rua Sergipe, medindo 15,00 metros;

PELO LADO DIREITO limita-se com o Lote nº 06, medindo 37,50 metros;

PELO LADO ESQUERDO limita-se com a Rua Humaitá, medindo 37,50 metros;

FUNDOS com parte do lote nº 04, medindo 15,00 metros.



IV – ÁREA, COM 562,50M², CARACTERIZADA COMO Lote nº 06 da Quadra nº 74 - denominado Loteamento Cidade Salmen, Zona urbana desta cidade – Matrícula nº 56.202, de 10 de abril de 2001,

FRENTE para a Rua Sergipe, medindo 15,00 metros;

PELO LADO DIREITO limita-se com o Lote nº 07, medindo 37,50 metros;

PELO LADO ESQUERDO limita-se com o Lote nº 05, medindo 37,50 metros;

FUNDOS com parte do lote nº 04, medindo 15,00 metros.

V – ÁREA, COM 562,50M², CARACTERIZADA COMO Lote nº 07 da Quadra nº 74 - denominado Loteamento Cidade Salmen, Zona urbana desta cidade – Matrícula nº 56.203, de 10 de abril de 2001,

FRENTE para a Rua Sergipe, medindo 15,00 metros;

PELO LADO DIREITO limita-se com o Lote nº 08, medindo 37,50 metros;

PELO LADO ESQUERDO limita-se com o Lote nº 06, medindo 37,50 metros;

FUNDOS com parte do lote nº 04, medindo 15,00 metros.

VI – ÁREA, COM 562,50M², CARACTERIZADA COMO Lote nº 08 da Quadra nº 74 - denominado Loteamento Cidade Salmen, Zona urbana desta cidade – Matrícula nº 56.204, de 10 de abril de 2001,

FRENTE para a Rua Sergipe, medindo 15,00 metros;

PELO LADO DIREITO limita-se com o Lote nº 09, medindo 37,50 metros;

PELO LADO ESQUERDO limita-se com o Lote nº 07, medindo 37,50 metros;

FUNDOS com parte do lote nº 11, medindo 15,00 metros.

VII – ÁREA, COM 562,50M², CARACTERIZADA COMO Lote nº 09 da Quadra nº 74 - denominado Loteamento Cidade Salmen, Zona urbana desta cidade – Matrícula nº 56.205, de 10 de abril de 2001,

FRENTE para a Rua Sergipe, medindo 15,00 metros;

PELO LADO DIREITO limita-se com o lote nº 10, medindo 37,50 metros;

PELO LADO ESQUERDO limita-se com o Lote nº 08, medindo 37,50 metros;

FUNDOS com parte do lote nº 11, medindo 15,00 metros.

VIII – ÁREA, COM 562,50M², CARACTERIZADA COMO Lote nº 10 da Quadra nº 74 - denominado Loteamento Cidade Salmen, Zona urbana desta cidade – Matrícula nº 56.206, de 10 de abril de 2001,

FRENTE para a Rua Sergipe, medindo 15,00 metros;

PELO LADO DIREITO limita-se com a Rua 13 de Maio, medindo 37,50 metros;

PELO LADO ESQUERDO limita-se com o Lote nº 09, medindo 37,50 metros;

FUNDOS com parte do lote nº 11, medindo 15,00 metros.

IX – ÁREA, COM 675,00M², CARACTERIZADA COMO Lote nº 11 da Quadra nº 74 - denominado Loteamento Cidade Salmen, Zona urbana desta cidade – Matrícula nº 56.207, de 10 de abril de 2001,

FRENTE para a Rua 13 de Maio, medindo 15,00 metros;

PELO LADO DIREITO limita-se com o Lote nº 12, medindo 45,00 metros;

PELO LADO ESQUERDO limita-se com os Lotes nºs 10, 09 e 08, medindo 45,00 metros;

FUNDOS com o lote nº 04, medindo 15,00 metros.



X – ÁREA, COM 675,00M², CARACTERIZADA COMO Lote nº 12 da Quadra nº 74 - denominado Loteamento Cidade Salmen, Zona urbana desta cidade – Matrícula nº 56.208, de 10 de abril de 2001,

FRENTE para a Rua 13 de Maio, medindo 15,00 metros;

PELO LADO DIREITO limita-se com o Lote nº 13, medindo 45,00 metros;

PELO LADO ESQUERDO limita-se com os Lotes nº 11 medindo 45,00 metros;

FUNDOS com o lote nº 03, medindo 15,00 metros.

Art. 2º O valor total dos imóveis é de R\$ 440.554,96 (Quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta quatro reais e noventa e seis centavos) em conformidade com Laudo de Avaliação nº 22/2017, expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município.

Art. 3º A desapropriação de que trata este Decreto é declarada de natureza premente para os efeitos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, alterado pela Lei nº 2.786/56.

Art. 4º A desapropriação objeto do presente decreto tem como objetivo regularizar áreas de ZUC – Zona de Unidade de Conservação.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de dezembro de 2017;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicada no DIORONDON.

EM BRANCO